RECOMENDAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 005/2026

Divergência nos índices legais de limite de despesa com pessoal constantes do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 1º Semestre de 2026. Determinação de apuração, correção e republicação urgentes.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal de Costa Marques

C/C Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) / Setor de Contabilidade

Referência: **RGF – Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Período Julho/2025 a Junho/2026 (1º Semestre de 2026**) – Doc. ID 1.6B6.71D – Emitido em 29/07/2026 – Cód. de Autenticidade 17K4.0156.420H.U016.1234

1. DO OBJETO

A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições de controle interno previstas no art. 31 e no art. 74 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no acompanhamento da consistência técnica e legal dos demonstrativos fiscais do Município, procedeu à análise do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2026, especificamente do Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, e **identificou inconsistência relevante** nos índices/percentuais de referência utilizados para apuração dos limites legais de despesa com pessoal, os quais divergem do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1116.2X26.4098.861U.6360 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 1.754.E5C - 16/09/2026 - 11:26:09 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

O Anexo I ora analisado é identificado, em seu cabeçalho e na unidade responsável, como "PREFEITURA DE COSTA MARQUES" — ou seja, refere-se especificamente ao Poder Executivo Municipal —, diferentemente dos Anexos 2 a 6 do mesmo relatório, expressamente identificados como "CONSOLIDADO" (Executivo e Legislativo).

Não obstante, os percentuais aplicados no Anexo I para apuração do Limite Máximo (VII), do Limite Prudencial (VIII) e do Limite de Alerta (IX) foram, respectivamente, 60%, 57% e 54% da Receita Corrente Líquida ajustada — percentuais que correspondem ao limite global do Município (Executivo + Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, "caput", da LRF), e não ao limite específico do Poder Executivo, fixado em 54% da RCL pelo art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

Para o Poder Executivo Municipal, os índices legais corretos são: Limite Máximo de 54% da RCL ajustada (art. 20, III, "b", LRF); Limite Prudencial de 51,3% da RCL ajustada, correspondente a 95% do limite máximo do Executivo (art. 22, parágrafo único, LRF); e Limite de Alerta de 48,6% da RCL ajustada, correspondente a 90% do limite máximo do Executivo (art. 59, §1º, inciso II, LRF).

Parâmetro	Base Legal	Índice aplicado no RGF (incorreto)	Índice correto p/ Poder Executivo
Limite Máximo (VII)	Art. 20, III, "b", LRF	60% da RCL ajustada (R$ 51.146.293,83)	54% da RCL ajustada (R$ 46.031.664,45)
Limite Prudencial (VIII)	Art. 22, parágrafo único, LRF (0,95 × limite do art. 20)	57% da RCL ajustada (R$ 48.588.979,14)	51,3% da RCL ajustada (R$ 43.730.081,22)
Limite de Alerta (IX)	Art. 59, §1º, II, LRF (0,90 × limite do art. 20)	54% da RCL ajustada (R$ 46.031.664,45)	48,6% da RCL ajustada (R$ 41.428.498,00)

Constatou-se, ainda, inconsistência nas próprias fórmulas de referência impressas no demonstrativo: o Limite Prudencial (VIII) está identificado no relatório como "= 0,95 x IX" e o Limite de Alerta (IX) como "= 0,90 x IX" — ambas as fórmulas fazem referência ao próprio item IX (autorreferência matematicamente inconsistente), quando deveriam ter como base de cálculo o item VII (Limite Máximo), nos exatos termos dos arts. 22, parágrafo único, e 59, §1º, inciso II, da LRF.

3. DO IMPACTO NA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1116.2X26.4098.861U.6360 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 1.754.ESC - 16/09/2026 - 11:26:09 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

A Despesa Total com Pessoal (DTP) apurada no período totalizou R$ 45.213.586,63, equivalente a 53,04% da Receita Corrente Líquida ajustada (R$ 85.243.823,05), percentual correto e não questionado nesta Recomendação.

Ocorre que, ao ser confrontado com os índices corretos do Poder Executivo Municipal (54% / 51,3% / 48,6%), e não com os índices globais do Município indevidamente aplicados (60% / 57% / 54%), o percentual de 53,04% da RCL ajustada:

- Permanece abaixo do Limite Máximo de 54% (art. 20, III, "b", LRF), não configurando, portanto, extrapolação do teto legal;
- Porém ultrapassa o Limite Prudencial de 51,3% (art. 22, parágrafo único, LRF);
- E ultrapassa também o Limite de Alerta de 48,6% (art. 59, §1º, II, LRF).

Tal situação é substancialmente distinta da retratada no relatório publicado, que apresenta a despesa com pessoal como estando **confortavelmente abaixo de todos os limites** (inclusive do Limite de Alerta de 54%), quando, na realidade, aplicados os índices corretos do Poder Executivo, o Município já se encontra em situação de superação do Limite Prudencial, com as vedações e obrigações de comunicação daí decorrentes (art. 22, parágrafo único, e art. 59, §1º, da LRF).

Ressalva-se que os achados desta Recomendação constituem apuração técnica preliminar desta Controladoria, com base nos dados constantes do próprio RGF divulgado, devendo ser formalmente confirmados, recalculados e certificados pela unidade contábil responsável, à qual compete a apuração oficial dos referidos limites.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 1º, §1º; 19; 20, inciso III, alíneas "a" e "b"; 22, parágrafo único; 54; 55; e 59, §1º, incisos II e III, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); art. 31 c/c art. 74 da Constituição Federal de 1988.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1116.2X26.4098.861U.6360 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 1.754.E5C - 16/09/2026 - 11:26:09 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município **RECOMENDA** ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Fazenda / Setor de Contabilidade a adoção, em caráter de **URGÊNCIA**, das seguintes providências:

a) apuração e correção IMEDIATA dos índices/percentuais de referência utilizados no Anexo I do RGF do 1º Semestre de 2026, adequando-os aos limites legais aplicáveis ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 20, III, "b", c/c os arts. 22, parágrafo único, e 59, §1º, II, da LRF;

b) confirmada a divergência, retificação e republicação do RGF no Portal da Transparência do Município e no sistema de gestão de documentos (ATHUS), no menor prazo possível, acompanhadas de nota explicativa sobre a causa do erro e a correção efetuada, com comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e à Câmara Municipal;

c) apuração formal, pela unidade contábil responsável, sobre a efetiva superação do Limite Prudencial e/ou do Limite de Alerta do Poder Executivo e, em caso de confirmação, adoção imediata das medidas de contenção previstas no art. 22, parágrafo único, da LRF (vedação à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira, provimento de cargo, admissão ou contratação de pessoal, contratação de hora extra), bem como as comunicações obrigatórias ao TCE-RO;

d) implantação de rotina permanente de dupla conferência, prévia à emissão e assinatura de todo RGF, contemplando: **(i)** validação manual dos percentuais/índices legais aplicados a cada Poder antes da publicação; **(ii)** conferência cruzada entre os valores do Anexo I e os do Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado); **(iii)** validação dos totais de despesa bruta e líquida com pessoal em relação à folha de pagamento e à execução orçamentário-financeira; e **(iv)** segregação de função entre elaboração (contador responsável) e revisão/aprovação (chefia da contabilidade), antes da assinatura eletrônica e publicação do relatório;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1116.2X26.4098.861U.6360 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 4 / 6 - ID. do Doc.: 1.754.E5C - 16/09/2026 - 11:26:09 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

e) designação de servidor(a)/setor responsável para interlocução técnica com a empresa fornecedora do sistema contábil quanto à correção do parâmetro que gerou a divergência ora apontada, com testes e homologação do relatório corrigido antes de nova publicação; e

f) ciência desta Recomendação e das providências adotadas à Controladoria Geral do Município, para fins de acompanhamento e arquivamento.

6. DO PRAZO

Solicita-se manifestação por escrito, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, informando as providências adotadas ou em curso, e, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a republicação do relatório corrigido, sem prejuízo de prazo inferior caso confirmada a superação do Limite Prudencial e/ou do Limite de Alerta pelo Poder Executivo, hipótese em que as comunicações e vedações legais são de aplicação imediata.

7. DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Em expediente apartado, esta Controladoria **notifica** a empresa Sispel, responsável pelo sistema BETHA utilizado na geração do RGF, para que preste esclarecimentos técnicos e adote as medidas cabíveis à correção do parâmetro de cálculo e à prevenção de recorrência do erro nos relatórios do Município.

Costa Marques/RO, 15 de setembro de 2026.

DANIELE LIMA DIAS ANDRE
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Controladoria-Geral do Município de Costa Marques – CGM
Lei Complementar Municipal nº 112/2025

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1116.2X26.4098.861U.6360 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 1.754.E5C - 16/09/2026 - 11:26:09 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DANIELE LIMA DIAS ANDRE - CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, **CPF:** 548.88*.**2-*6 em **16/09/2026 11:26:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1133.7226.309K.3459.1653**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.754.E5C** - Tipo de Documento: **RECOMENDAÇÃO**.

Elaborado por **DANIELE LIMA DIAS ANDRE**, **CPF:** 548.88*.**2-*6 , em **16/09/2026 - 11:26:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 1116.2X26.4098.861U.6360

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1116.2X26.4098.861U.6360 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO